

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 42, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) a Mensagem (SF) nº 42, de 2023, da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, e com os arts. 88 e 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O DNIT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre. Segundo os arts. 88 e 88-A desta lei, os membros da Diretoria do DNIT serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, aprovados, individual e previamente, pelo Senado Federal e, por fim, nomeados pela Presidência da República, nos termos do disposto no art. 52, III, f, da Constituição Federal.

Além disso, a lei de criação do DNIT estabelece que o ocupante de cargo de Diretor da instituição deva ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível

com os objetivos, atribuições e competências da autarquia e elevado conceito no campo de sua especialidade.

Em razão das competências previstas no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre indicações desta natureza.

Em conformidade com o art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas pelo Executivo sobre o candidato.

Consta da presente Mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I, a, e ao disposto no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades”.

O indicado é cidadão brasileiro, graduado em Engenharia Civil, pela Universidade Federal de Alagoas, em 1988. Sua formação acadêmica registra três pós-graduações: a primeira, pela Fundação Getúlio Vargas, em Administração Pública, Planejamento e Orçamento, obtida em 2014; e outras duas da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, em Contabilidade e Orçamento Público e em Gestão Pública, concluídas em 2021 e 2022, respectivamente.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata também a experiência profissional do Sr. CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, que passo a descrever.

O início de sua atuação profissional se deu na área da construção civil, onde atuou da sua graduação até 1997, em construtoras como Estrela, Paulo Octávio e Encol. Em 1997, passou a atuar na área de consultoria e projetos, tendo ocupado diversos cargos até sua nomeação como servidor público federal da carreira de Analista de Infraestrutura de Transportes, em 2010.

A partir de 2010 passa então a desenvolver sua carreira profissional na administração pública, tendo ocupado no DNIT as funções de Assistente da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, Diretor interino de Planejamento e Pesquisa e Coordenador-Geral substituto de Modernização e Gestão Estratégica.

No Poder Executivo, foi nomeado ainda Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva e Secretário de Política e Integração do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Foi presidente do Conselho de Administração das Companhias Docas do Rio de Janeiro e membro do Conselho de Administração da Companhia Docas do Espírito Santo.

A Mensagem (SF) nº 42, de 2023, é acompanhada, além do currículo do indicado, da sua argumentação escrita em defesa de sua indicação, e das certidões negativas e declarações de conformidade de praxe em respeito ao art. 383, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina a escolha de autoridades por esta Casa, de modo a atestar que:

- não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- não detém nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
- não figura como autor ou réu em nenhuma ação judicial; e
- exerceu, nos últimos cinco anos as funções públicas supramencionadas.

Quanto à regularidade fiscal, o candidato apresentou certidões positivas da Receita Federal e do Governo do Distrito Federal, onde reside.

Na sua argumentação escrita, o indicado se considera, quanto à afinidade intelectual e moral, apto ao exercício do cargo. Destaca que, no transcurso de sua carreira pública, colecionaram-se experiências como gestor público, sem que haja ocorrido qualquer responsabilização contra ele, nas áreas de gestão orçamentária e financeira, e de recursos humanos. Aduz, além disso, que atuou na formulação e avaliação da política nacional de transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aerooviário, com propostas de ações governamentais, bem como na gestão de estudos técnicos, econômico-financeiro, planejamento, fiscalização, supervisão, gerenciamento de projetos e programas no setor de infraestrutura de transportes federal.

Diante do todo exposto, entendo que os Senadores e Senadoras integrantes desta Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS, para exercer o cargo de Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, constante da Mensagem (SF) nº 42, de 2023, da Presidência da República (nº 283, na origem), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com os arts. 88 e 88-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 rv2023-08730

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6819846251>